

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. unico. A Cidade de S. José do Parahyba d'ora em diante será denominada Cidade de S. José dos Campos; revogadas as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, denominando d'ora em diante a Cidade de S. José do Parahyba Cidade de S. José dos Campos, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr,
Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 48

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. unico. Fica creado o lugar de segundo Escrivão de Orphãos no Termo do Bananal; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando o lugar de 2.^o Escrivão de Orphãos no Termo do Bananal, como acima se declara.

Para V. Exc. vér.

Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos **doze dias** do mez de Abril de mil oitocentos **setenta e um**.

João Carlos da Silva Telles.

N. 49

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.^o As divisas entre o municipio da Villa de Brotas, e o districto da Freguezia de Itaquery, principiarãõ na barra do rio Lobo, seguindo por este acima até a barra do Itaquery, e dessa seguirãõ a rumo ao alto do Morro-Frio, e por esse mesmo rumo seguirãõ até encontrar as aguas do dito morro, pelas quæ descerãõ até o ribeirão da Fazenda-Velha, e por este até a barra do ribeirão do Campo-Redondo, e dessa a rumo á da Agua Branca no Jacaré-Pupira, e subirãõ por ella até a sua maior cabeceira, e desta a rumo a da agua dos Custodios, pela qual descerãõ até encontrar o paredão da serra que divide com a Freguezia de S. Pedro.

Art. 2.^o As divisas entre a Parochia da Cidade do Rio-Claro, e o districto da Freguezia do Itaquery começarãõ no paredão da serra, onde fronteia a cabeceira do Ribeirão da Lopa, seguem a rumo a dita cabeceira, e descem pelo mesmo ribeirão até a sua barra no Passa-Cinco, de cuja barra seguirãõ a rumo até o salto do Morro da Gorita, e pelo mesmo rumo até a estrada velho que segue para o Rio-Claro, seguindo a mesma estrada á esquerda até o Tijoco-Preto, e pelo correjo do mesmo nome abaixo a é a sua barra no Ribeirão do Cabeça, pela qual descerãõ até onde faz barra o ribeirão que vem do sitio dos Ricardos, subindo por este até a barra do correjo que desce da casa de José Antonio, por cujo correjo subiãõ até as suas cabeceiras, e d'ahi a rumo até uma cruz que existe no alto do campo, e da dita cruz a rumo á Pedra do Cuscuseiro a encontrar a divisa do Bethlem do Descalvado.

Art. 3.^o A parte do Municipio de S. Carlos do Pinhal, comprehendida entre o rio Mogy-guassú, a estrada que do Bethlem do